AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

NOTA TÉCNICA Nº 30/2026/COAES/SSB-SEI

Processo nº 02501.001370/2022-62

Brasília, na data da assinatura.

Ao Assessor Especial de Qualidade Regulatória

Assunto: Dispensa de AIR e Consulta Pública para suspensão da verificação do inciso IV do art. 31 da NR8 na comprovação de adoção em 2026.

1. A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar justificativas para a dispensa de análise de impacto regulatório e consulta pública para o ato normativo que suspenderá, excepcionalmente em 2026, a exigência de comprovação do requisito previsto no inciso IV do art. 31 da Norma de Referência nº 8/2024 (NR8), aprovada pela Resolução ANA nº 192/2024. O requisito em questão é o preenchimento do sistema de monitoramento da universalização.

2. Conforme Nota Técnica nº 9/2026/SSB-SEI (0169033) foi constatado um problema operacional significativo no sub-módulo de Indicadores de Universalização do Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico - SASB, o qual impossibilita o correto preenchimento e envio das informações exigidas pelas ERIs. A natureza do problema identificado afeta a precisão e a integridade dos dados fornecidos e requer intervenções de atualização do desenvolvimento do SASB que não puderam ser realizadas até a data de 20 de maio de 2026, início do prazo para envio de informações para comprovação da NR8, conforme Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022.

3. Em atendimento à recomendação da Nota Técnica nº 5/2026/COAIR/ASREG-SEI (0196524), seguem as informações complementares:

3.1. Fundamentação legal (indicação da hipótese do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020) e justificativa técnica para a dispensa de AIR: a suspensão de comprovação do requisito previsto no inciso IV do art. 31 da NR8 atinge apenas o ciclo de verificação do cumprimento do requisito no ano de 2026, e foi motivada pelo atraso na atualização do desenvolvimento do SASB que não puderam ser realizadas até a data de 20 de maio de 2026. Nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, este caso específico pode ser dispensado de AIR, uma vez que se enquadra na hipótese descrita no art. 4º, inciso VII: ato normativo que reduz exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios.

3.2. Indicação sobre a realização de consulta pública ou justificativa para sua dispensa (art. 70 da Resolução ANA nº 186/2024): propomos a dispensa de consulta pública pois o ato normativo tem caráter de urgência justicada pela atual configuração do Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico - SASB, aberto desde 20 de maio de 2026 para comprovação dos requisitos da NR8, no qual não foi possível disponibilizar o sub-módulo para preenchimento do sistema de monitoramento da universalização.

4. Por fim segue minuta de Resolução ajustada (0204079).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOÃO GERALDO FERREIRA NETO
Coordenador de Regulação de Água e Esgoto

De acordo. encaminha-se à Assessoria Especial de Qualidade Regulatória - ASREG para manifestação.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERAOS
Superintendente Adjunto de Regulação de Saneamento Básico

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Anderáos**, **Superintendente Adjunto de Regulação de Saneamento Básico**, em 17/06/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Geraldo Ferreira Neto**, **Coordenador de Regulação de Água e Esgoto**, em 17/06/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0204009** e o código CRC **7B83A9A4**.

Referência: Processo nº 02501.001370/2022-62 SEI nº 0204009